

01-0525/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0525 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0525 / 2004

DE

14/12/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

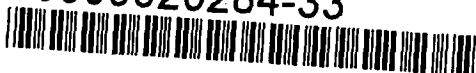
EMENTA:

cria o programa educacional "ALFABETIZAÇÃO NA MELHOR
IDADE" PARA ALFABETIZAÇÃO ABERTA A TERCEIRA IDADE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 23/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:40:37

00000020284-33



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.

Nº 525 de 04

RF. 100.406

HOJE
DE 14 DEZ 2004

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cult e Esporte
Finanças e Orçamento
Saúde, Meio Soc. e Trabalho

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0525/2004

Cria o Programa Educacional "Alfabetização na Melhor Idade", para alfabetização aberta à terceira idade no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Fica criado o Programa Educacional "Alfabetização na Melhor Idade", com objetivo de alfabetizar munícipes da terceira idade, residentes no Município de São Paulo.
- Art. 2º - O programa será aberto a todos os munícipes residentes em São Paulo, com idade igual ou maior a 60 anos, e será realizado aos fins de semana nas escolas públicas municipais.
- Art. 3º - As instituições de ensino e os professores participantes serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º - O programa terá duração de 1 (um) semestre, e o conteúdo do curso será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º - Para ingressar no programa, os estudantes interessados deverão fazer o cadastramento junto às escolas participantes em período estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 6º - O Grande Conselho Municipal do Idoso deverá acompanhar o programa de que trata a Lei, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 DEZ 2004

525-42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 12/01/05 al. Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 525 de 04
Ademir C. Costa - Vereador Municipal
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

JUSTIFICATIVA

A Educação é um direito da população e um dever do Poder Público, que deve assegurar condições para que todos tenham acesso regular e freqüentem escolas. Como se sabe, a educação é uma das bases de uma Nação, e infelizmente, o Brasil, com seus mais de vinte milhões de analfabetos, tem nessa área uma carência muito grande.

O propósito do Programa Educacional "Alfabetização na Melhor Idade" é justamente garantir à população que não teve acesso à educação quando jovem, de que possam participar e ter o seu direito de cidadania assegurado pela alfabetização. Educação esta que certamente fará com que os idosos, pessoas com 60 ou mais anos, que na cidade de São Paulo ultrapassam a 10% do total da população, possam ter um futuro mais digno.

É dever do Poder Público assegurar que todos os cidadãos tenham assegurado o direito à Educação, e por isso este projeto de lei é tão importante.

Espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-525 de 2004 12/01/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL's 178/93 e 256/00.

Lei 12.625/98.


Solange Raimonde dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

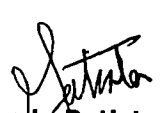
Análise Prévia

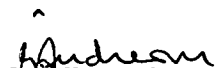
Requisitos do art. 238 R.I. *ok para fins de recebimento*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

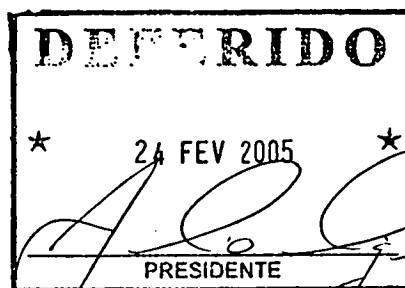
12/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Intervista de ...
... de ...
... de ...

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricada sob
nº <u>475</u>
Em <u>14.03.08</u>
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha nº 525 do p. 30.
n. de 2009

Eva Golski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

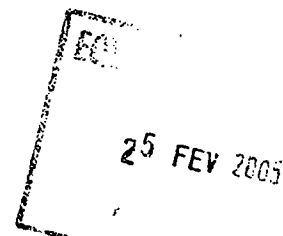
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

A Com. de Constituição e Justiça
 14.1.3.105
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de
 Constituição e Justiça
 em 15/03/05 às 11:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário
 SEÇÃO DE REGISTRO

RECEBIDO NA ACJ-3 5
 REVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 DICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 15/3/05 AS 17:40 HS
 POR 7 saída 17/03/05 - 14h
 B/

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Gilson Barreto
 Para relatar
 Sala de Constituição e Justiça.
 Em: 17/3/05 1-L
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos Alberto B.J.
 deferido na reunião ordinária de 30/03/05
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 1 juntado 1 nesta data
 Documento 1 e papel de informação
 Rubricado 1 sob folhas nº 06
 00.07 Em 25/04/05

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0190/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa criar o Programa Educacional Alfabetização na Melhor Idade para alfabetização aberta à terceira idade no âmbito do município de São Paulo.

Segundo a propositura, o programa será aberto a todos os munícipes residentes em São Paulo, com idade igual ou maior a 60 anos, será realizado aos fins de semana nas escolas públicas municipais, terá duração de 1 (um) semestre e seu conteúdo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

X



“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 6 / 05
 página 120 coluna 1
 do ferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Em, 12 / 6 / 05

A Douta Comissão de
 Administração Pública

A Douta Comissão de
 Administração Pública

Em, 12 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 21/06/05 às 15:00h

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em, 28/05/2005
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sua Juntação neste data *[assinatura]* rubricado sob
 Documento

total nº -08 - a)

02/09/05

Th
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0828/2005

Folha nº - 08 - do
Processo 525/04
Hélio Hidaki Takanashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 525/04.

De autoria do nobre Vereador William Woo, o presente projeto cria o Programa Educacional "Alfabetização na Melhor Idade", com o objetivo de alfabetizar munícipes da terceira idade residentes no Município.

O referido Programa será aberto a todos os munícipes residentes no Município, com idade igual ou superior a 60 anos, e será realizado nos fins de semana nas escolas públicas municipais.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir a esses cidadãos o acesso à educação e à plena cidadania.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/08/05

Presidente

Relator

Time Free

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 09 / 05
página 99 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 12/09/05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/09/05 no 10799

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mônica A. Paiva
Para receber:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/09/05
Assinatura: [assinatura]
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 09

Em 03/10/08
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 1097

do processo nº 0525

de 2004

, 22 / 01 / 2008

(a)


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Para relatar	<u>Gauket</u>
Sala de Comiss...	... / ...
Em:	<u>03.03.08</u>
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 10
Em: 19/03/02.

MÔNICA B. A. PATVA
RF 10.739
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0107/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 0525/2004.**

De autoria do nobre Vereador William Woo, o projeto de lei nº 0525/2004 pretende criar o Programa Educacional "Alfabetização na Melhor Idade" destinado a atender munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, com duração de um semestre e ministrado nos fins de semana nas escolas públicas municipais.

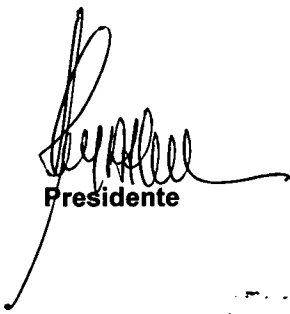
Segundo a justificativa do nobre autor, o objetivo é garantir à parcela de cidadãos que ultrapassa 10% da população de São Paulo, o direito a alfabetização e à plena cidadania.

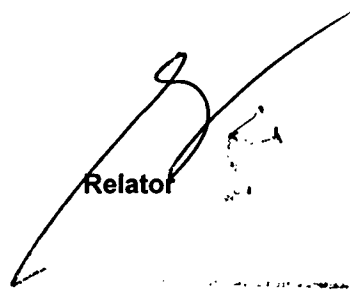
Há pareceres pela **legalidade e favorável** exarados, respectivamente, pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e de Administração Pública.

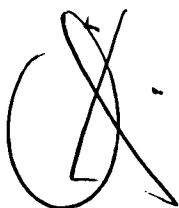
No mérito, esta Comissão nada tem a acrescentar razão pela qual também manifesta-se pela aprovação do projeto.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/03/08.


Presidente


Relator







17 - RELCOM
17- 6002/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 20/03/2008
Página(s) 101 Coluna(s) 12
Conferido por:

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 24/03/08

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 31.03.08 às 13 h,

MPS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ac Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Maria Dias
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 02.04.08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
CARLOS NEDER
deferido na reunião ordinária de: 14/05/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
ATÍLIO FRANCISCO
deferido na reunião ordinária de: 28/05/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue em juntada as folhas

no 11 a 13

25.09.08

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823

Devolvido em 08-09-08

Folha nº 18 de 11
do processo nº 525/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.821



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1052/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2004.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que cria o Programa Educacional de Alfabetização na Melhor Idade, com o intuito de alfabetizar a terceira idade no âmbito do Município de São Paulo.

Tendo em vista que a educação é um direito constitucionalmente garantido a todos os cidadãos e um dever do Poder público, o presente projeto visa garantir aos cidadãos co idade igual ou superior a 60 anos o acesso á educação e a plena cidadania.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10.09.08

Vereador Mario Dias
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 *diogo 12*
do processo nº 525/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.828

**VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR AO
PROJETO DE LEI Nº 525/2004.**

Trata-se de projeto de lei do Vereador William Woo, que cria o Programa Educacional “Alfabetização na Melhor Idade”, para alfabetização aberta à terceira idade no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em que pese ser louvável a preocupação do autor do projeto, opinamos pela sua não aprovação por esta Casa.

Pensamos ser o projeto desnecessário, vez que já existe uma ação alfabetizadora na cidade de São Paulo que atende adultos em todas as idades: o MOVA-SP – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos. Esta ação tem se mostrado uma oportunidade de convívio sócio-educativo no qual o diálogo intergeracional tem proporcionado, há quase duas décadas, a formação de alfabetizandos dentro de horários e locais convenientes.

Além disso, da maneira como apresentada, a proposta não atende às necessidades do público alvo, especialmente por se tratar de uma ação desenvolvida em apenas seis meses e aos finais de semana. Isto porque, há pesquisas que apontam como característica do público idoso que frequenta ações educativas o interesse pela oportunidade de frequentar um espaço social durante os dias da semana, por se tratar de um tempo no qual essas pessoas geralmente estão sozinhas em casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 Digo 13
do processo nº 525/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Por outro lado, tendo em vista que o público alvo do programa pretendido possui especificidades que demandam cuidados metodológicos dependentes de uma qualidade de tempo subordinada a determinadas condições de atendimento – a estipulação do prazo de um semestre para a alfabetização é insatisfatório.

Assim, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do presente projeto.

05 31 80,20, 28

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10.09-08


CARLOS NEDER
Vereador - PT

Folha nº
do processo nº
SEM EFEITO
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 09 / 08
página 112 coluna 1ª
Conferido: *Miana*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 25 / 09 / 08

Miana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
25, 09, 08 às 18, 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Presidente / A Vice-Presidente
Adolfo Benito
30/9/2008
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 14 23 / 01 / 09
Jose Roberto
Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

71044



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-525 de 2004 23/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em 23/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702